



REGULAMENTO DE GALARDÕES E MEDALHAS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PREÂMBULO

Em Maio de 1989, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, aprovou um Regulamento para a atribuição de Medalhas Honoríficas, destinado a distinguir pessoas singulares e colectivas que contribuíram para o engrandecimento, valorização ou prestígio do Município.

Em 1996, foi aprovado novo regulamento, de forma a corresponder às exigências da época. Passados 15 anos, verifica-se que não são apenas as pessoas singulares ou colectivas que devem ser reconhecidas. Na actualidade, há um conjunto de elementos que simbolizam e distinguem a singularidade do Município, fazem parte da "Marca Montemor-o-Velho", que devem ser, igualmente, homenageados porque contribuem para a dignificação do concelho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento encontra suporte legal na alínea a), do nº 7, do art.º 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Assembleia Municipal pronunciar-se-á sobre ele, nos termos da alínea q), do nº 1, do art.º 53º, do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular o modo como serão distinguidas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou valores, tradições e manifestações do património cultural concelhio, cujo mérito seja publicamente reconhecido, e das quais resultem maior renome para o concelho, maior benefício colectivo ou honra especial.

Artigo 3.º

Tipos de galardões e medalhas

Pelo presente Regulamento são instituídos os seguintes galardões e medalhas:

- a) Chave da Vila de Montemor-o-Velho;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;

Artigo 4.º

Da atribuição

A atribuição dos galardões e medalhas é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou de um Vereador.

Artigo 5.º

Acto de entrega

A entrega de qualquer galardão ou medalha será efectuada em sessão pública e solene, convocada para esse efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CHAVE DA VILA DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 6.º

Âmbito

1. A atribuição da Chave da Vila de Montemor-o-Velho tem um significado histórico relevante, sendo o mais alto e mais simbólico dos galardões usados pelos nobres para honrar os visitantes ilustres ou os que se distingam com relevância, nomeadamente no domínio das artes, letras, ciências, humanitarismo, política, entre outras.
2. A Chave da Vila de Montemor-o-Velho tem por objectivo agraciar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros acreditados em Portugal e personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, pelas funções que desempenham ou pelos seus feitos.
3. Esta insígnia só deve ser atribuída em condições relevantes e de notável excepção.

Artigo 7.º

Características

A Chave da Vila de Montemor-o-Velho será de uma liga metálica adequada, revestida a ouro e terá nela figurado o Brasão de Armas do Município, tendo 15 cm de comprimento.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 8.º

Âmbito

1. A Medalha de Honra do Município será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado por serviços distintos e altamente meritórios prestados à Autarquia ou à população do concelho de Montemor-o-Velho.
2. A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do concelho de Montemor-o-Velho, ou de cidadão honorário.
3. A Medalha de Honra do Município poderá ainda ser concedida como homenagem póstuma.

Artigo 9.º

Características

1. A Medalha de Honra do Município será de uma liga metálica adequada, revestida a ouro.
2. A Medalha penderá de uma fita preta e amarela e terá como insígnia o Brasão de Armas do Município.

CAPÍTULO IV

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 10.º

Âmbito

1. A Medalha de Mérito Municipal destina-se a reconhecer pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que se distingam, de forma excepcional, pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, artístico, científico, técnico, profissional, empresarial, humanitário, desportivo, turístico, agrícola, ambiental ou outros de notável importância que justifique este reconhecimento.

2. A Medalha de Mérito Municipal poderá também distinguir os vários domínios que constituem o património cultural imaterial do concelho de Montemor-o-Velho, desde que os mesmos sejam comprovadamente manifestações distintivas e singulares, de que resultem maior renome para o concelho, maior benefício colectivo ou honra especial.

3. No caso do agraciado ser funcionário ou agente do município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 11.º

Das categorias

1. A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação sectorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandecem, valorizam e prestigiam o Município, podendo ser:

- a) Benemerência, no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por actos filantrópicos;
- b) Cultural, manifestações ou acções relevantes na cultura, património, educação, turismo, artes, letras e ciência;
- c) Desportiva, manifestações ou acções relevantes no campo desportivo;
- d) Empresarial, pelas actividades e investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- e) Humanitária, onde se verifique o altruísmo, espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol do bem-estar da comunidade;
- f) Autárquico, onde se distinguem autarcas que no desempenho dos seus cargos, na Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Freguesias, tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do concelho;
- g) Social, pelo contributo para o engrandecimento e melhoria de serviços ou acções sociais prestadas às populações do Município;
- h) Dedicção, para distinguir funcionários ou agentes municipais, que no desempenho do seu cargo se tenham comportado com zelo excepcional comprovado, sem qualquer nota desprestigiante

averbada no seu registo, com o mínimo de 25 anos de serviço autárquico.

Artigo 12.º

Características

1. A Medalha de Mérito Municipal será de prata com a inscrição: "Mérito Municipal..." de Benemerência, Cultural, Desportivo, etc (conforme o caso aplicável).
2. A Medalha penderá de uma fita preta e amarela e terá como insígnia o Brasão de Armas do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Do registo

1. O registo dos agraciados com medalhas de mérito municipal constarão de volumes próprios.
2. Das restantes atribuições deverá igualmente ficar registada a sua atribuição.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo órgão executivo que, caso a caso, terá de deliberar sobre a atribuição dos respectivos galardões e medalhas.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

1. As presentes normas revogam todas as disposições anteriores.
2. O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua aprovação, pela Assembleia Municipal.